



**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAUÁ – ESTADO DO CEARA.**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.02.001/2024 - SME

M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.505.613/0001-02, localizada na Avenida Bezerra de Menezes – 78 – A, Alagadiço, CEP:60.325-000, Fortaleza-CE, por intermédio de seu Administrador o Sr. MARCOS FRANCISCO PINTO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13.335.275-4 e CPF nº 101.963.268-26 vem, com fulcro no item 07 e seguintes do Edital de Pregão Eletrônico nº 22.02.001/2024, interpor o presente recurso nos termos a seguir descritos.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021, cabe recurso Administrativo no prazo de 03 dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

“I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.”

No caso do Pregão Eletrônico em epígrafe, a decisão ocorreu em 22/10/2023 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 25.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

2 -DOS FATOS

Conforme preceituado no edital em epígrafe, em se tratando da proposta, será desclassificada a que:

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.19. Será desclassificada a proposta que:

5.19.1 -Contiver vícios insanáveis;

[...]

5.19.2 – Não obedecer às especificações Técnicas, contidas no Termo de Referência;

[...]

5.19.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

[...]

5.19.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

[...]

5.19.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanáveis.

A Empresa vencedora apresentou proposta referente ao lote 5 do Pregão Eletrônico 22.02.01/2024 com preços inexequíveis, e por esse motivo, deve ser declarada a irrefutável inabilitação da referida licitante.

Ocorre que, apesar da inquestionável inabilitação fundamentada em apresentar preços inexequíveis em sua proposta, a empresa vencedora ainda incorreu em uma cadeia de outros vícios, no que diz respeito à proposta técnica.

A este respeito destacamos os itens 01 e 02 do Lote 05:

ITEM 01: CARNE MOÍDA BOVINA CONGELADA. Obtida da moagem de coxão mole bovino, seguidos do imediato congelamento. Isento de tecidos inferiores como ossos, cartilagem, gordura parcial. Gordura máxima 15% e água 3% no máximo. Aspecto não pegajoso. vigente (Instrução Normativa nº 83 anexo II de 21/11/03 MAPA). Registro no SIF. Rotulagem obrigatória (RDC nº.360/359 de 23/12/03, RDC nº.259 de 20/09/02, RDC nº.123 de 13/05/04 e IN nº 83 Anexo II de 21/11/03, lei nº10.674). Embalagem primária plástica transparente a vácuo termo formada em filme de alta barreira em pacotes de 1 kg.

ITEM 02: CARNE BOVINA DE 1ª CONGELADO (ISCAS DE COXÃO MOLE) - Especificação: cortes bovinos de coxão mole fatiado em iscas de 40 g, embalados em embalagem primária plástica transparente a vácuo termo formada em filme de alta barreira em pacotes de 1 kg, inviolados e íntegros. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Produto sem osso com coloração vermelho-escuro, em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou quaisquer características que inviabilizem o consumo humano. Produto com registro do serviço de inspeção/MA.

Em pesquisa realizada após a divulgação do resultado preliminar, não foi possível constatar que as marcas Kadão e Fortboi. apresentadas pela empresa vencedora, dispõem de embalagem a vácuo termo formada, em discordância com as regras expressas estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 22.02.001/2024 – SME

As razões para a minúcia nos preços e descrição correta e segura dos itens que devem acompanhar as propostas são intrínsecas à justificativa técnica para a deflagração do certame. Trata-se de um processo que visa promover segurança alimentar aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Tauá. É o que está delineado no Anexo I - Termo de Referência:

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

DESCRIÇÃO

Sabe-se que atender as necessidades alimentares é um dever do Estado; conforme prevê a legislação brasileira. A Lei de Diretrizes da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96- nos seus ART. 2º e 3º, os quais explicita a responsabilidade social da família e do Estado no que se refere a educação, cuja finalidade é o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Prevê que o ensino deve ser ministrado com base em alguns princípios, entre os quais, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. O direito a alimentação com boa qualidade certamente está relacionado a essas condições, que possibilitam o sucesso acadêmico dos estudantes. Ademais, a Lei nº 8.069/90, em seu Art. 4º, determina que é dever do poder público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, entre outros, a alimentação, a educação e a profissionalização, compreendendo inclusive a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção a infância e a juventude".

DESCRIÇÃO GERAL:

A Secretaria da Educação do município de Tauá oferece os níveis de ensino desde a educação infantil ao ensino fundamental II, sendo trabalhadas turmas em tempo integral e parcial, assim sendo, a alimentação escolar é essencial para garantir que os alunos recebam os nutrientes necessários para um desenvolvimento físico e cognitivo saudável. Refeições balanceadas contribuem para o bom desempenho acadêmico e para a prevenção de doenças relacionadas a sua alimentação.

Em estrita observância às normas vigentes relacionadas ao fornecimento de gêneros alimentícios e guardando zelo com a construção técnica do edital, que traz em todo seu traçado a preocupação com a qualidade dos produtos a serem adquiridos, a proposta apresentada pela empresa vencedora apresenta preços bem abaixo do mercado, não demonstrando viabilidade na execução, podendo prejudicar a Administração e o interesse público em oferecer gêneros alimentícios de qualidade e promover a segurança alimentar e nutricional aos alunos da rede pública do município de Tauá, Estado do Ceará.

3- DO PEDIDO

Assim, considerando as regras expressas estabelecidas para a presente licitação e a descrição geral para sua autorização, baseada no interesse público de garantir segurança



alimentar, com produtos de qualidade, aos alunos da rede pública, não se pode considerar a homologação do resultado, tal qual está posto, sem que antes sejam dirimidas todas as dúvidas sobre a qualidade dos produtos e analisadas suas conformidades técnicas.

Por tudo que foi exposto, requeremos que seja declarada a inabilitação da empresa vencedora, pela apresentação de proposta com preço inexequível e marcas que não dispõem de embalagens a vácuo termo formada, em desconformidade com as regras estabelecidas no Edital/ Termo de referência do Pregão Eletrônico 22.02.001/2024 -SME.

Caso não seja essa a decisão, o que se considera apenas à título de hipótese, solicitamos fazer vista nas amostras apresentadas pela referida empresa, a fim de que seja esclarecida exequibilidade e a compatibilidade dos produtos propostos com o descritivo da demanda pública.

Fortaleza- CE, 22 de abril de 2024.

**MARCOS FRANCISCO
PINTO:10196326826**

Assinado digitalmente por MARCOS FRANCISCO PINTO:10196326826
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLITI Múltipla v5, OU=Renovacao
Externo, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1,
CN=MARCOS FRANCISCO PINTO:10196326826
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.04.22 17:31:53
Foxit Reader Versão: 9.7.1

MARCOS FRANCISCO PINTO
Sócio/Administrador
CPF: 101.963.268-26